



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **INDICAÇÃO Nº 262/14**

### **COM ANTEPROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TESTE DE GLICEMIA JUNTO AO CALENDÁRIO OFICIAL DE VACINAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.**

O diabetes é uma doença crônica causada pelo mau funcionamento do pâncreas, na produção de insulina ou quando o organismo não consegue absorver efetivamente a insulina que produz, aumentando a concentração de glicose no sangue. Ela afeta milhares de pessoas em todo o mundo, sendo considerada uma epidemia.

A instituição International Diabetes Federation (IDF) afirma que cerca de 250 milhões de pessoas são diabéticas no mundo. No Brasil, já são 11 milhões de portadores da doença.

A doença diabetes é decorrente da alteração na produção e na ação da insulina. No tipo 1, o próprio organismo reage contra células do pâncreas, responsáveis pela produção da insulina. No tipo 2, o problema é a resistência do organismo à ação da insulina, que aparece sobretudo em pessoas obesas e sedentárias.

A glicose é a principal fonte de energia para nós os seres humanos e para os recém-nascidos e crianças que estão em pleno desenvolvimento mais ainda.

A falta de glicose no sangue (hipoglicemia) bem como o excesso (hiperglicemia) são alterações que devem ser consideradas para que um tratamento precoce se inicie.

Temos em todas as nossas instituições de saúde, a disposição para nossos munícipes os medidores portáteis de glicemia bem como as fitas reagentes.

Nada mais justo que usarmos o calendário oficial de vacinação do Estado de São Paulo bem como usarmos o material que já temos a nossa disposição nas instituições de saúde de nossa cidade.

Nestas datas todas as crianças saem da sua casa para serem vacinadas, desta forma acrescentamos este pequeno procedimento e contribuimos para a saúde das nossas crianças, podendo assim começar um tratamento precoce, principalmente com relação à hiperglicemia que pode levar a doença diabetes.

Diante dos fatos expostos, espero contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto, em benefício das crianças em nosso Município.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 7 de março de 2.014.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,  
VEREADORA.**



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO TESTE DE GLICEMIA JUNTO AO CALENDÁRIO OFICIAL DE VACINAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do teste de glicemia por punção capilar nos recém-nascidos e crianças até seis anos na cidade de birigüi.

Parágrafo único. As datas que tais aferições serão feitas, seguir-se-ão o calendário oficial de vacinação do estado de são paulo.

Art 2º. O teste será feito mediante uma gota de sangue adquirida por punção capilar de polpa digital aplicada sobre uma fita reagente de uma unidade portátil de medição da glicemia sanguínea.

Art 3º. As aferições deverão ser assinaladas na carteira de vacinação já usada pela criança em toda a data que a mesma for vacinada. Deverá constar dia, mês e ano bem como o valor da glicemia aferida.

Art 4º. Na ocasião da aferição, caso a mesma seja menor que 40 mg/dl (hipoglicemia) ou superior a 120 mg/dl (hiperglicemia), o recém nascido ou a criança deverá ser encaminhada à puericultura ou ao pediatra para confirmar o diagnóstico e tomada da conduta terapêutica mais adequada.

Art 5º. Caberá à secretaria municipal de saúde orientar os profissionais que estarão direta ou indiretamente responsáveis pelas vacinas nas instituições de saúde de nossa cidade bem como nas campanhas de vacinação em massa sobre a nova lei.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 7 de março de 2.014.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,  
VEREADORA.**